



Governo do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Subsecretaria-Geral de Administração
Diretoria de Licitações e Gestão de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 35/2023 - PGDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.
Processo nº 00020-00028192/2021-87.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O Distrito Federal, por meio de **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, representado por **ANDRÉ DUTRA DOREA AVILA DA SILVA**, na qualidade de Secretário-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em substituição por força da Portaria nº 351, de 13 de julho de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **COREPLAN GESTÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 17.926.240/0001-14, com sede em Av. Washington Soares, 1400 - Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60.811-341, Fortaleza-CE, representada por **KARLOS EMANUEL VIEIRA DE FREITAS**, CPF nº 036.179.283-23, CI nº 2004009093242 - SSPDC/CE, na qualidade de Representante Legal.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023, do Termo de Referência 3, anexo I do edital e demais anexos (Doc. ID 110864549 e 110904239), da Proposta (Doc. ID 118271295), e das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2005 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **Solução de Automação de Processo Eletrônico Judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF**, contemplando o fornecimento de licença de uso perpétua, implantação, customização, integrações, migração de dados, capacitação, acompanhamento assistido, suporte técnico e serviços sob demanda, de acordo com as especificações do Termo de Referência, consoante especifica o Edital do Pregão nº 10/2023 (Doc. ID 110864549) e a Proposta (Doc. ID 118271295) que passam a integrar o presente Termo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada **por preço global**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 3.699.900,00 (três milhões, seiscentos e noventa e nove mil e novecentos reais) conforme detalhamento abaixo**, devendo a importância de R\$ 2.755.730,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil setecentos e trinta reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

BENS E/OU SERVIÇOS						
LOTE	ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	1	Licença de uso perpétua	Licença	01	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
	2	Dimensionamento, Instalação, Integrações Iniciais e Implantação (<i>Planejamento, Customização e Integrações, Migração de Dados, Capacitação e Acompanhamento Assistido</i>)	Serviço	01	R\$ 493.000,00	R\$ 493.000,00
	3	Serviços de suporte técnico operacional, manutenção adaptativa e corretiva e atualização tecnológica	Mensal	10	R\$ 97.500,00	R\$ 975.000,00
	4	Serviços técnicos especializados (sob demanda)	Ponto de Função	1.000	R\$ 231,90	R\$ 231.900,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.699.900,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal
- II - Programa de Trabalho: 03126820314710034
- III - Natureza da Despesa: 339040
- IV - Fonte: 171000000

6.2. O empenho será de R\$ 2.755.730,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil setecentos e trinta reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00390 (ID SEI 119186320), emitida em 04/08/2023, sob o evento 400091, na modalidade Estimativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito conforme Cronograma Físico-Financeiro, anexo do Termo de Referência, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA

7.3. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#))

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos para os serviços de suporte técnico, conforme item 10.6.1 do Termo de Referência, de acordo com o Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

8.2. O valor do contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

8.2.1. Na hipótese de concessão de reajuste, este será aplicado com base O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ([Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004](#)).
- II - seguro-garantia; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#)).

III - fiança bancária. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94](#)).

9.1.2. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, apos a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

9.2.1. O suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva deverão ser prestados pelo período inicial de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (meses), de acordo com o estabelecido no item 10.6.1 do Termo de Referência e Cronograma Físico-Financeiro, anexo II do Termo de Referência (Anexo I do edital).

9.2.2. O suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva deverão ser prestados conforme requisitos mínimos, horário e local estabelecidos no ANEXO V - Requisitos Mínimos dos Serviços de Suporte Técnico Operacional, Manutenção Adaptativa e Corretiva e Atualização Tecnológica do Termo de Referência (Anexo I do edital).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Demais obrigações constantes do edital e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constituem obrigações da Contratada:

11.2.1. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.2.2. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

11.2.3. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em

condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)

11.2.4. A contrata fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, conforme estabelecido na Lei 5.087/2013 (Parecer 274/2018 - PRCON/PGDF).

11.2.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.2.6. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;

11.2.7. Conforme determinação da Lei Distrital 6.128/2018, deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983. (Parecer 274/2018 - PRCON/PGDF).

11.2.8. A contratada deverá declarar a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.2.9. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e bem ainda que não existirá, em hipótese alguma, nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante.

11.2.10. Nos termos da Lei Distrital 6.679/2020, a contratada deverá comprovar ou apresentar termo de compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente.

11.2.11. Deverão ser observadas - no que couber - as disposições constantes do Decreto Distrital 41.536/2020, na execução do contrato.

11.2.12. Para contratos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), será exigida da contratada a implantação do Programa de Integridade, conforme determinação da Lei 6.112 de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388 de 14/01/2020.

11.2.12.1. A implementação do Programa de Integridade limita-se a contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

11.2.12.2. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

11.2.12.3. A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

11.2.12.4. Quando da celebração do contrato, a adjudicatária deverá apresentar, ainda, o Relatório de Perfil (Anexo VI do edital) e o Relatório de Conformidade do Programa (Anexo VII do edital), nos termos do Decreto 40.388/2020.

11.3. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Edital e no Decreto 26.851/2006, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e que não seja caso de rescisão unilateral do contrato, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PELO DISTRITO FEDERAL: **ANDRÉ DUTRA DOREA AVILA DA SILVA**, na qualidade de Secretário-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal em substituição.

PELA CONTRATADA: **KARLOS EMANUEL VIEIRA DE FREITAS**, na qualidade de Representante Legal.



Documento assinado eletronicamente por **Karlos Emanuel Vieira de Freitas, Usuário Externo**, em 08/08/2023, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DUTRA DOREA AVILA DA SILVA - Matr.0085461-1, Secretário(a)-Geral substituto(a)**, em 09/08/2023, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **119196991** código CRC= **13079B99**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s):
Site - www.pg.df.gov.br